



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.383, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação do Parágrafo único do Art. 46 da Lei Municipal nº 3.539, de 03 de outubro de 2014, que dispõe sobre os benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

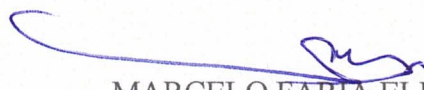
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 46 da Lei Municipal nº 3.539, de 03 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

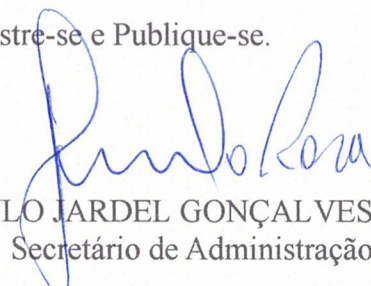
“Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser alterados nos casos de desabrigoamento ou realocação de beneficiários retirados de suas moradias pelo Poder Público, em razão de calamidade pública, eventos climáticos adversos ou localização em área de risco, devidamente reconhecidos por parecer social e/ou laudo da defesa civil ou laudo técnico do setor de engenharia do Município de São Sepé, até a inserção em programa habitacional”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2025.


MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 22 / 12 / 2025.

